LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 19 DEJULHO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar bem imóvel, pelo instituto da investidura, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, pelo instituto da investidura, do seguinte bem imóvel:

"Um imóvel urbano com área superficial de 8,40 metros quadrados, constituído por partes das Ruas dos Acadêmicos e Tetsushi Haga, localizado no Parque Universitário, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro:- "inicia-se no ponto situado no alinhamento predial da Rua dos Acadêmicos, na divisa de parte do lote n.7 da quadra n.2, do Parque Universitário (matrículas n. 26.604); daí segue em linha reta numa distância de 4,38 metros confrontando com a Rua dos Acadêmicos; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 8,27 metros pela confluência da Rua dos Acadêmicos com a Rua Tetsushi Haga; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 2,05 metros, confrontando com a Rua Tetsushi Haga; daí deflete à direita e segue em curva, numa distância de 13,33 metros, confrontando com parte do lote n.7 (matrícula 26.604), até o ponto de início da presente descrição", devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n.1266830, Matricula 35.204 do Oficial de Registro de Imóveis local"

Artigo 2º A alienação será realizada pelo instituto da Investidura, dispensada a Concorrência Pública, nos termos do artigo 17, § 3º, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e inciso I do artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

§1º Atendendo a legislação vigente, segue anexo o Termo de Avaliação do imóvel quanto ao valor atual.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§2º O bem imóvel discriminado no artigo 1º não poderá ser alienado em valor inferior ao de mercado.

Artigo 3º A alienação deverá ser feita à proprietária lindeira, a Sra. Patrícia Catarina dos Santos Almeida Maia, portadora do RG 27.985.919-3 e do CPF 287.255.148-05.

Artigo 4º Os recursos financeiros angariados com a alienação dos bens imóveis serão reinvestidos em novos bens patrimoniais.

Artigo 5º Correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de julho de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município